



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.495/2025
DE 27 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poá, aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

- Tabela 1 - Metas Anuais;
- Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Página 1 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita:

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

§ 1º. A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º. O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III
DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV
DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A reserva de contingência será fixada em no máximo 03% (Três por cento) da Receita Corrente Líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

CAPÍTULO V
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º. Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo Único. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal e a Prefeitura determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.495/2025

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º. Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 8º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I. concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

§ 1º. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;
- III. no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II – nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII
DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Página 5 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º. As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 e 13 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II – instituição ou alteração da contribuição para custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

IV - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o *caput* também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º - O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 62 A, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Poá/SP.

§ 4º - Em face do disposto no art. 166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2026 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que estes são descabidos, deverá abster-se dessa providência;

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou, se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º - Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º - Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 23. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 24. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2025.

§ 1º. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2025 e 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Página 11 de 13





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
“DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS”

LEI Nº 4.495/2025

§ 2º. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26. Não sendo aprovado o Projeto de Lei Orçamentária Anual ou encaminhado o seu autógrafo até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º. Enquanto perdurar a situação descrita no *caput*, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º. Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.

Art. 27. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 28. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2026 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 29. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Hidromineral
"DOE ÓRGÃOS, SALVE VIDAS"

LEI Nº 4.495/2025

Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

Em 27 de junho de 2025.

SAULO DE OLIVEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

THAÍS DOMINGOS ALVES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

SÉRGIO RUIZ ARMILIATO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ					
Quadro I					
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS					
Ano de 2024 em valores correntes: 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025					
2026					
(Atenção: este quadro não inclui as receitas do RPPS, as receitas intraorçamentárias estão incluídas)					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II		R\$ milhares			
DISCRIMINAÇÃO	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Arrecadado 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
RECEITAS CORRENTES	476.409	455.347	473.209	485.791	498.558
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	126.704	133.851	139.879	145.478	151.114
Impostos	107.466	111.280	116.288	120.939	125.632
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	34.292	37.519	39.204	40.771	42.354
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	4.996	3.598	3.759	3.918	4.061
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	44.749	44.454	46.455	48.313	50.188
Imposto de Renda Retido na Fonte	23.407	25.713	26.870	27.945	29.029
Taxas	19.188	22.536	23.550	24.492	25.442
Pelo Exercício do Poder de Polícia	7.052	8.952	9.354	9.729	10.106
Pela prestação de serviços	12.137	13.584	14.196	14.763	15.336
Contribuição de Melhoria	71	35	37	39	40
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.593	5.559	5.808	6.040	6.279
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	4.593	5.559	5.808	6.040	6.279
RECEITA PATRIMONIAL	11.117	9.763	10.218	10.626	11.039
Receitas Imobiliárias	3	2	4	6	5
Receitas de valores Mobiliários	11.114	9.759	10.209	10.618	11.038
Demais Receitas Patrimoniais	0	2	5	4	4
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	354.114	326.427	333.887	340.565	347.379
Transferências da União	141.026	119.453	122.057	124.499	126.989
Fundo de Participação dos Municípios	98.837	93.621	95.119	97.021	98.963
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	0	0	0	0	0
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	42.189	25.832	26.938	27.478	28.027
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	0	0	0	0	0
Transferências do SUS	16.449	8.928	9.819	10.016	10.214
Transferência do Salário-educação (FNDE)	8.429	7.417	7.836	7.992	8.152
Demais Transferências do FNDE	1.355	1.666	1.693	1.726	1.762
Transferências do FNAS	3.058	2.822	2.508	2.558	2.609
Demais Transferências da União	12.892	4.999	5.082	5.186	5.288
Transferências dos Estados	107.542	102.954	104.211	106.295	108.421
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	68.204	67.300	68.377	69.745	71.139
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	25.460	30.957	31.452	32.081	32.723
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	524	538	547	558	569
Transferência Financeira da CIDE	114	210	214	218	222
Demais Transferências dos Estados	13.238	3.949	3.621	3.693	3.768
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	103.601	100.633	104.000	106.080	108.202
Transferências de Instituições Privadas	82	102	107	109	113
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	1.865	3.285	3.512	3.582	3.654
Transferências de Convênios	0	0	0	0	0
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos concedidos regimes de previdência social)	18.812	15.779	20.030	20.431	20.839
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	38.931	36.032	36.609	37.341	38.088
RECEITAS DE CAPITAL	35.072	24.503	14.403	14.503	14.503
Operações de crédito	22.000	8.000	0	0	0
ALIENAÇÃO DE BENS	453	200	500	600	600
Alienação de Bens Móveis	453	200	500	600	600
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	0	0
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	12.616	16.301	13.900	13.900	13.900
Outras receitas de capital	3	2	3	3	2
Total geral das receitas	511.481	479.850	487.612	500.296	513.060
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	476.409	455.347	473.209	485.791	498.558
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2024	410.592				

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE
MLDO Receita - CNAIM LTDA - www.cnaim.com.br

Eliene A. Silva
Chefe do Dpto. de
Orçamento

Sérgio Ruiz Armulato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POA
Quadro I
CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026

LEF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Poá: Todos os valores da Receita Foram extraídos com base nas fontes conforme segue:

*As premissas utilizadas para estimativas das receitas são com base no Boletim FOCUS do BCB de 04/04/2025.

* FUNDEB - Portaria Interministerial nº 14 de 27/12/2024 e estudos do comportamento das transferências do ano anterior.

* Transferências Salário Educação e Demais Transferências do FNDE - Fonte site www.fnnde.gov.br.

*Transferências do FNAS - Fonte site www.mds.gov.br e Estaduais são informados através do MI 235/2025 SMAS.

*Transferências do SUS / Fonte site www.ins.gov.br e Estaduais são conforme o MI nº 169/2025 - Secretaria Municipal de Saúde.

* IPTU, Custeio Ambiental e CIP e demais receitas, foram baseadas em estatísticas de lançamentos e arrecadação de IPTU/2024 e previsões 2025. Fornecidos pelo Departamento de Tributos Imobiliários e ISS. Estimativas de arrecadação da Dívida Ativa conforme MI 52/2025 - Secretaria de Assuntos Jurídicos.

* Estimativas das Receita de Capital com base nos repasses da SABESP - Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário- DADEtur - DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS E do Ministério das Cidades conforme MI 183/2025-SOP.

ML20 Receita - Conam LTDA - www.conam.com.br


Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento


Sérgio Ruiz Armiliato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POA					
Quadro II					
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS					
Ano de 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025					
2026					
(atenção: este quadro não inclui as despesas do RPPS, despesas intraorçamentárias estão incluídas)					
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II					
R\$ milhares					
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Pago 2024	Reestimativa 2025	Estimativa 2026	Estimativa 2027	Estimativa 2028
DESPESAS CORRENTES	417.651	441.076	447.862	460.496	470.310
1 Pessoal e Encargos Sociais	217.508	233.672	237.000	242.520	249.826
2 Juros e Encargos da Dívida	609	3.500	3.500	3.640	3.749
3 Outras Despesas Correntes	199.534	203.904	207.362	214.336	216.735
DESPESAS DE CAPITAL	48.811	38.774	39.750	39.798	42.750
4 Investimentos	48.811	37.273	35.000	35.048	38.000
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	0	1.501	4.750	4.750	4.750
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS(CORRENTES E CAPITAL)	32.976	0	0	0	0
TOTAL GERAL DA DESPESA	499.438	479.850	487.612	500.294	513.060

*FONTE: UN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

RDO Despesa - :Conan LTDA - www.conan.com.br

Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

Sérgio Ruiz Armulato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

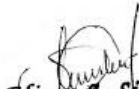
EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
Quadro II
CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS
Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Poá: Os valores pagos em 2024 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária:
- Balanço Orçamentário - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social.
-Os valores reestimados em 2025 teve como base de cálculo os dados extraídos da Lei Orçamentária Anual de 2025 nº 4.462 de 27/11/2024.

MLDO Despesa - Conan LTDA - www.conan.com.br


Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento


Sergio Ruiz Armiliato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA
2026

Atenção: este quadro não inclui dados do RPPS, ou seja, dívida, disponibilidades de caixa e haveres financeiros
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II 85 milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA DC (I)	0	22.000	8.000	0	0	0
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	0	22.000	8.000	0	0	0
Empréstimos	0	22.000	8.000	0	0	0
Internos	0	22.000	8.000	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Reestruturação da Dívida de	0	0	0	0	0	0
Estados e Municípios	0	0	0	0	0	0
Financiamentos	0	0	0	0	0	0
Internos	0	0	0	0	0	0
Externos	0	0	0	0	0	0
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0	0	0	0	0	0
De Tributos	0	0	0	0	0	0
De Contribuições Previdenciárias	0	0	0	0	0	0
De Demais Contribuições Sociais	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Com Instituição Não Financeira	0	0	0	0	0	0
Demais Dívidas Contratuais	0	0	0	0	0	0
Precatórios posteriores a 05/05/2000	0	0	0	0	0	0
Vencidos e não pagos	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)	88.521	102.386	102.386	102.386	102.386	102.386
Disponibilidade de Caixa	87.129	100.945	100.945	100.945	100.945	100.945
Disponibilidade de Caixa Bruta	94.978	106.422	106.422	106.422	106.422	106.422
(-) Restos a Pagar processados	4.563	2.781	2.781	2.781	2.781	2.781
(-) Depósitos Restituíveis e Val. Vinculados	3.290	2.696	2.696	2.696	2.696	2.696
Demais Haveres Financeiros	1.396	1.441	1.441	1.441	1.441	1.441
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-88.521	-80.386	-94.386	-102.386	-102.386	-102.386

*Fonte: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

SEDO: dívida - Conem LTDA - www.conem.com.br

Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

Sérgio Ruiz Armilhato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
Quadro III
CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL
Anos de 2023 e 2024 em valores correntes; 2025 a 2028 em valores constantes a preços de 2025
2026
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Poá: MUNICÍPIO DE POÁ - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: DEZEMBRO/2024 - 3º. QUADRIMESTRE
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea \"b\")

MEDO dívida - Conam LTDA - www.conam.com.br


Luiz A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento


Sérgio Ruiz Armulato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS Demonstrativo de riscos fiscais e providências 2026			
ARP (LRP, art. 4º, § 3º)		R\$ milhões	
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Subtotal	0	Subtotal	0
DEMAIS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituicao de Tributos a Maior	50	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ ANEXO DA RECEITA PROPRIA	50
Subtotal	50	Subtotal	50
Total	50	Total	50
*PONTE: CN - SIFPM0 - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE			

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Poá: Dividas em processo de reconhecimento.


Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

ML00 ARP - Riscos Fiscais - Contas 1705 - www.comarcas.sp

Sergio Ratz Armulato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2026			2027			2028		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL - 2024/25	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL - 2024/25	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL - 2024/25
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	512.041	487.612	103,0436	547.528	500.294	102,9853	583.286	513.060	102,9087
Receitas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	501.320	477.403	100,8861	535.908	489.676	100,7997	570.746	502.030	100,6963
Receitas Primárias Correntes	486.196	463.000	97,8425	520.036	475.173	97,8143	554.259	487.528	97,7875
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	146.882	139.879	29,5587	159.204	145.470	29,9449	171.798	151.114	30,3102
Transferências Correntes	312.171	297.278	62,8216	331.852	303.224	62,4185	351.625	309.291	62,0369
Demais Receitas Primárias Correntes	27.141	25.847	5,4619	28.978	26.479	5,4503	30.835	27.123	5,4402
Receitas Primárias de Capital	15.124	14.403	0,0000	15.872	14.503	0,0000	16.486	14.502	0,0000
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	512.041	487.612	103,0436	547.528	500.294	102,9853	583.286	513.060	102,9087
Despesas primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	503.378	479.362	101,3003	538.346	491.904	101,2582	573.624	504.561	101,2041
Despesas primárias Correntes	466.624	444.362	93,9039	499.989	456.856	94,0436	530.422	466.561	93,5820
Pessoal e Encargos Sociais	248.873	237.000	50,0834	265.417	242.520	49,9226	284.021	249.826	50,1096
Outras Despesas Correntes	217.750	207.362	43,8202	234.572	214.336	44,1210	246.401	216.735	43,4723
Despesas Primárias de Capital	36.753	35.000	7,3962	38.357	35.048	7,2146	43.201	38.000	7,6219
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V)=(I-III)	-2.057	-1.959	-0,4140	-2.438	-2.228	-0,4586	-2.877	-2.531	-0,5076
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0	-1.959	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)	10.720	10.209	2,1573	11.620	10.618	2,2779	12.539	11.030	2,3951
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)	3.679	3.500	0,7396	3.983	3.640	0,7808	4.262	3.749	0,8141
Dívida Pública Consolidada (DC)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-107.515	-102.386	-21,6364	-112.052	-102.386	-21,0760	-116.400	-102.386	-20,5364
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.400	8.000	1,6904	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Elaine A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

Sérgio Ruiz Armilato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2026

XMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2026.


Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

ML00 tabela 1 - Consem LTDA - www.consem.coa.br

Sérgio Ruiz Armilhato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2024 (a)	%	Metas Realizadas em 2024 (b)	%	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	511.396	124,5511	511.481	107,3617	85	0,0166
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	478.282	116,4862	478.367	100,4109	85	0,0178
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	495.693	120,7267	499.438	104,8338	3.745	0,7555
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	495.084	120,5783	498.829	104,7060	3.745	0,7564
Receita Total (COM FONTES RPPS)						
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)						
Despesa Total (COM FONTES RPPS)						
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)						
Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II)	-16.802	-4,0921	-20.462	-4,2950	-3.660	21,7831
Resultado Primário (COM FONTES RPPS) (VI) = (V) + (III) - (IV)						
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.000	5,3581	22.000	4,6178	0	0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-80.386	-19,5781	-80.386	-16,8733	0	0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	-8.135	-1,9812	-8.135	-1,7075	0	0,0000

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MOP da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Poá: RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2024
ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

MUNDO CADENA 2 - COTAGEM LTDA - www.cotagem.com.br

Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

Sérgio Ruiz Armiliato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	410.216	424.125	3,39	457.156	7,79	512.041	12,01	547.528	6,93	583.286	6,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	402.040	411.144	2,26	440.549	7,15	501.320	13,79	535.908	6,90	570.746	6,50
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	410.216	424.125	3,39	457.156	7,79	512.041	12,01	547.528	6,93	583.286	6,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	438.003	460.525	5,14	474.648	3,07	503.378	6,05	539.346	6,95	573.624	6,55
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0	-100,00	0	0,00	0	0,00
Resultado primário (SEM RPPS)	-35.963	-49.381	37,31	-34.099	-30,95	-2.058	-93,96	-2.438	18,46	-2.878	18,05
Acima da Linha (V) = (I-II)											
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)				13.025		-2.057		0	0,00	0	0,00
Acima da linha (VI) = (V) - ((II) - (IV))											
Dívida pública consolidada (DC)	0	0	0,00	22.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida consolidada líquida (DCL)	-92.702	-88.726	-4,29	-80.386	-9,40	-107.515	33,75	-112.052	4,22	-116.400	3,88
Resultado Nominal (SEM RPPS)	1.002	18.383	1.734,63	17.096	-7,00	8.406	-50,87	0	0,00	0	0,00
- Abaixo da Linha											

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Elaine A. Silva
Chefe do Depto de
Orçamento

*R030 Tabela 3 - Contas Ltda - www.conan.com.br

Sérgio Ruiz Armulato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

ANF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços constantes											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita total (EXCETO FONTES RPPS)	450.577	446.349	-0,94	457.156	2,42	487.612	6,66	500.294	2,60	513.060	2,55	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	441.596	432.687	-2,02	440.549	1,82	477.403	8,37	489.676	2,57	502.030	2,52	
Despesa total (EXCETO FONTES RPPS)	450.577	446.349	-0,94	457.156	2,42	487.612	6,66	500.294	2,60	513.060	2,55	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	481.098	484.656	0,74	474.648	-2,06	479.362	0,99	491.904	2,62	504.561	2,57	
Receita Total (COM FONTES RPPS)				0		0		456.856	2,81	466.561	2,12	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				0		0		242.520	2,33	249.826	3,01	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				0		0		214.336	3,36	216.735	1,12	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				0		0		35.048	0,14	38.000	8,42	
Resultado primário (SEM RPPS)	-39.502	-51.969	31,56	-34.099	-34,39	-1.959	-94,25	-2.228	13,73	-2.531	13,60	
Acima da linha (V) = (II-III)												
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)						3.500		3.640	4,00	3.749	2,99	
Acima da linha (VI) = (V) + (III) - (IV)												
Dívida pública consolidada (DC)	0	0	0,00	22.000	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	
Dívida consolidada líquida (DCL)	-101.822	-93.375	-8,30	-80.386	-13,91	-102.386	27,37	-102.386	0,00	-102.386	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	1.100	19.346	1.658,73	17.096	-11,63	8.000	-53,21	0	0,00	0	0,00	
+ Abaixo da Linha												

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

MELO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Elaine A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

Sérgio Ruiz Armulato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Poa: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2025 / BIMESTRE: JANEIRO E FEVEREIRO
RREO - ANEXO 6 (LRF, art. 53, inciso III)

*MGDO Tabela 3 - Conas LTDA - www.conas.com.br


Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento


Sérgio Ruiz Armilato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2026

ANP - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.033.907	100,00	1.042.978	100,00	978.498	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	1.033.907	100,00	1.042.978	100,00	978.498	100,00

*FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Poá: ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - Período de Referência : Janeiro a Dezembro de 2024.

MLD0 tabela 4 - Conas LTDA - www.conas.com.br


Eliane A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento


Sérgio Ruiz Armulato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POA			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos			
2026			
R\$ milhares			
Receitas Realizadas	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	453	0	0
Alienação de Bens Imóveis	453	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
	0	0	0
Despesas Executadas	2024	2023	2022
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0	67	0
Investimentos	0	67	0
Inversões Financeiras	0	67	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
	0	0	0
Saldo Financeiro	2024	2023	2022
Saldo do Exercício Anterior			455
VALOR (III)	841	388	455

*FONTE: CM - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Poa: RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO 2024.
RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, par. 1o, inciso III).
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

MDO Tabela 5 - Conas LTDA - www.conas.com.br

Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

Sérgio Ruiz Armiliato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2026

ARF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2026	2027	2028	
TOTAL			0	0	0	-

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Poá: Não há informação sobre a intenção de abertura de Projeto de Lei para uma nova Renúncia de Receita que afetará o exercício para 2026.

De acordo com o que dispõe a LRF, art. 4º, § 2º, inciso V,


Eliene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento


Sérgio Ruiz Armiliato
Secretário da Fazenda





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 854 | ANO 05 | 01 DE JULHO DE 2025 – EDIÇÃO ESPECIAL

Município de POA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2026

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2026
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*Fonte: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Poá: Não houve previsão de aumento real de receita e da despesa para o exercício de 2026.

Elisene A. Silva
Chefe do Depto. de
Orçamento

MLDO Tabela 8 - Conex LTDA - www.conex.com.br

Sérgio Ruiz Armilato
Secretário da Fazenda

